



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça Redação
Orçamento Finanças
Políticas Públicas
27.09.21

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

PROJETO DE LEI 044/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de Direitos Real de Uso Imóvel Associação Grupo de Motoristas Cidade das Araucárias – AGMCA de Mangueirinha – Paraná, para implantação e edificação do Centro Social, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a realizar Concessão de Direitos Real de Uso Imóvel a Associação Grupo de Motoristas Cidade das Araucárias – AGMCA de Mangueirinha – Paraná, para implantação e edificação do Centro Social da associação supra, um imóvel urbano, denominado como Área Institucional, situada na Rua Rio Grande do Sul, n.º 1805, lado ímpar, Loteamento Alvorada, matrícula sob n.º 10.320, do Cartório de Registro de Imóveis de Mangueirinha, com área superficial total de 1.085,07m² (mil e oitenta e cinco metros e sete centímetros quadrados), conforme mapa e memorial em anexo.

Art. 2.º O imóvel, objeto da Concessão referida no artigo anterior, destina-se única e exclusivamente para implantação e edificação do Centro Social da Associação Grupo de Motoristas Cidade das Araucárias – AGMCA de Mangueirinha – Paraná, vedada a alienação, por parte do donatário, bem como a utilização para outros fins que não os constantes desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Concessão, ocorreram em dotação orçamentária desta municipalidade;

Art. 4.º Fica desafetada a área de concessão de sua destinação pública específica.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMÉRMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

Recubi em: 27/09/21
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Assinatura
Port. 01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 27/09/21 às 10h32m

Assinatura



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei em pauta versa sobre Autorização do Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de Direitos Real de Uso Imóvel a Associação Grupo de Motoristas Cidade das Araucárias – AGMCA de Manguaerinha – Paraná, para implantação e edificação do Centro Social da associação supra, um imóvel urbano, denominado como Área Institucional, situada na Rua Rio Grande do Sul, n.º 1805, lado ímpar, Loteamento Alvorada, matrícula sob n.º 10.320, do Cartório de Registro de Imóveis de Manguaerinha, com área superficial total de 1.085,07m² (mil e oitenta e cinco metros e sete centímetros quadrados) com limites e confrontações conforme matrícula e memorial descritivo em anexo.

O Município de Manguaerinha e a Associação Grupo de Motoristas Cidade das Araucárias – AGMCA de Manguaerinha – Paraná, a fim de garantir lazer e uma melhor qualidade de vida a essa classe de trabalhadores, propõem o presente Projeto de Lei.

Desta forma, a concessão a ser realizada objetiva alcançar o interesse social, em benefício da população/classe dos motoristas, sendo esta essencial.

Ressaltamos que a associação supra, foi declarada de utilidade pública municipal, através da Lei Municipal n.º 2163/2020, publicado no Dióems em data de 04/11/2020, página 20 edição 2229.

Consoante, o Art. 133, § 1.º da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 133. O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, **outorgará concessão de direitos real de uso**, mediante previa autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1.º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.”

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha3



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha – PR
Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Registradora

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA
Ficha 1

MARINA LETYCIA MENDES BIERBAUM
Oficiala Designada

MATRÍCULA N.º 10.320

RUBRICA

Imóvel: Terreno urbano, denominado **Área Institucional**, situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1805, lado ímpar, Loteamento Alvorada, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, PR, com a área total de **1.085,07m²** (um mil, oitenta e cinco metros quadrados e sete decímetros quadrados). Localização do imóvel: encontra-se 42,04 metros distante da esquina mais próxima com a Rua Minas Gerais. Limites e confrontações: **Norte:** Confronta com a Rua Rio Grande do Sul, medindo 42,04 metros; **Sul:** Confronta com a Área de Preservação Permanente, medindo 30,30 metros; **Leste:** Confronta com a Área de Preservação Permanente, medindo 32,21 metros; **Oeste:** Confronta com o Lote nº 17 da Quadra nº 05, Loteamento Alvorada, medindo 30,00 metros.

Registro anterior: Matrícula nº 10.111, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datado de 28/03/2019.

Indicação Fiscal: 4400.

Proprietário: Município de Mangueirinha, PR, pessoa jurídica de direito público. CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede e foro na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, Centro, Mangueirinha, PR.

Protocolo: Título apontado sob o nº 54.154 do Livro 1-D em 16/07/2019, instruído com requerimento para fins de abertura de matrícula, firmado em 02/07/2019, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelos Responsáveis Técnicos Engenheiro Mauri José Griebeler, CREA PR nº 23.569/D e Engenheiro Anderson Adriano Santos Della Vechia, CREA PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 20145569073, quitada, Declaração de infraestrutura, contendo lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima e Certidão de Cadastro Municipal, ambas expedidas pelo Município de Mangueirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Mangueirinha, PR, 31 de outubro de 2019. Dou fé. Marina Letycia Mendes Bierbaum, Oficiala Designada.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Mangueirinha (PR), 21 de janeiro de 2020.

Marina Letycia Mendes Bierbaum - Oficiala Designada

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
mpzqF . yjOC6 . kkr5J - hyszx . MR4s3
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...Isento
Funrejus.....R\$ 0,00
Selo.....R\$ 4,40

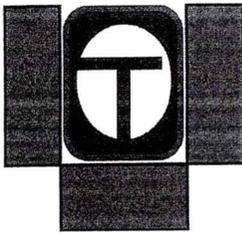
MATRÍCULA Nº
10.320

Certidão válida por 30 dias
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

SEGUIE NO VERSO



03



MESURA ENGENHARIA, TOPOGRAFIA
E GEORREFERENCIAMENTO
DE IMÓVEIS

Rua Visconde de Guarapuava, 151 - Sala 02 - Centro - Fone/Fax (46) 3243-1683 | 9912-8959
E-mail: mesura@terra.com.br - CNPJ: 00.702.145/0001-34 - CEP 85540-000 - - Mangueirinha - Pr

MEMORIAL DESCRITIVO
ÁREA INSTITUCIONAL

Identificação do Imóvel

Denominação: Área Institucional – Loteamento Alvorada
Área: 1.085,07m²
Local: Quadro Urbano – Município e Comarca de Mangueirinha
Estado do Paraná.
Proprietário: Líder Agropecuária S.A. e Outro

Limites e Confrontações

Norte: Confronta com a Rua Rio Grande do Sul, medindo 42,04m;
Sul: Confronta com a Área de Preservação Permanente, medindo 30,30m;
Leste: Confronta com a a Área de Preservação Permanente, medindo 32,21m;
Oeste: Confronta com o Lote n° 17 da Quadra n° 05 – Loteamento Alvorada,
medindo 30,00m.

Obs.:

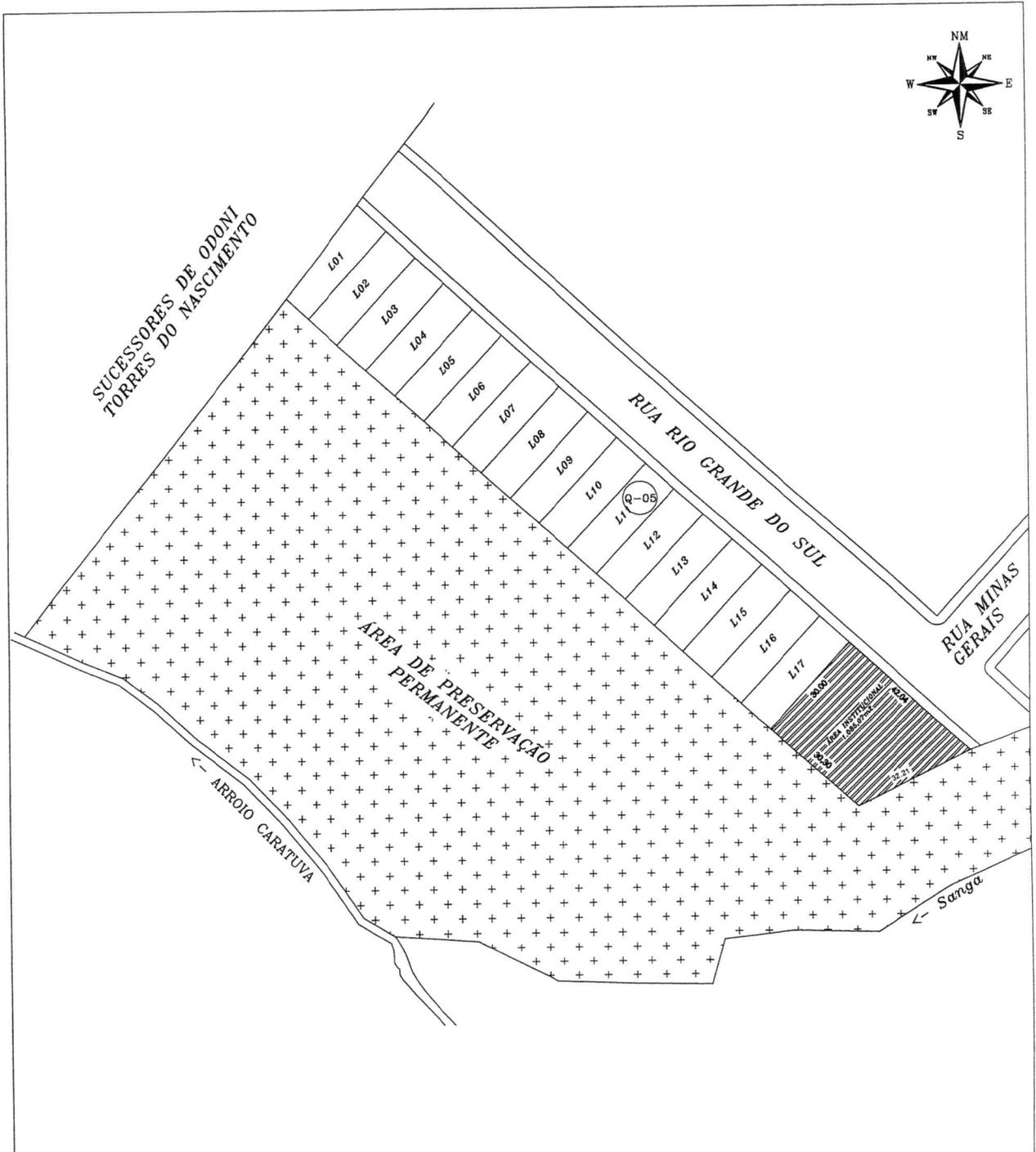
A planta topográfica elucidada o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Mangueirinha, 27 de agosto de 2014.


Eng° Mauri José Griebeler
CREA PR 23.569/D


Eng° Anderson Adriano S. Della Vechia
CREA PR 140.981/D-PR





R VISCONDE DE GUARAPUAVA
Nº 151 SALA 02 - CENTRO
CEP: 85.540-000

MESURA

ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E
GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS

FONE: (46) 3243-1683 CELULAR: (46) 9912-8959
E-mail: mesura@terra.com.br
MANGUEIRINHA - PR

PROPRIETARIO: Lider Agrapecuária S.A. e Outro
IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL 02 - Loteamento Alvorada

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Levantamento: ANDERSON	Matricula:	Escala: 1/1.500	Área: 365,07m ²	Data: OUTUBRO/2014	Prancha: ÚNICA
Cálculo: ANDERSON	Arquivo Digital: Z/PROJ. TOP./LOT.LIDER-ALVORADA/LOT.LIDER/PLANTAS INDIVIDUAIS			Local: QUADRO URBANO	Município: MANGUEIRINHA-PR
Desenho: JAQUELINE	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: ENGº MAURI JOSÉ GRIEBELER CREA 23.569/D - PR		ENGº ANDERSON ADRIANO S. DELLA VECHIA CREA 140.981/D - PR		

Handwritten signature and initials in blue ink.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.882.173/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO GRUPO DE MOTORISTAS CIDADE DAS ARAUCARIAS - AGMCA DE MANGUEIRINHA - PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGMCA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD PR 281	NÚMERO 00	COMPLEMENTO LOTE LOTEAMENTO A. CALGAR
CEP 85.540-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MANGUEIRINHA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9972-1939	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/09/2021** às **10:15:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Jornal _____

Di.OE.ms

Em data de 04/11/2020

Página 20 Ed 2229

LEI N.º 2163/2020

Declara de utilidade pública municipal a Associação Grupo dos Motoristas Cidade das Araucárias – AGMCA, e dá outras providências.

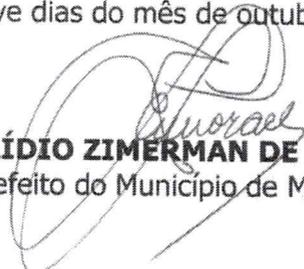
Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a Associação Grupo dos Motoristas Cidade das Araucárias – AGMCA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 31.882.173/0001-04, a qual fica obrigada a apresentar anualmente ao Poder Executivo Municipal um relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 2.º O título de utilidade pública ora concedido poderá ser revogado na forma e em razão das hipóteses previstas no Art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.497/2009 ou na ausência de apresentação do relatório de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte.


ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2163/2020

Declara de utilidade pública municipal a Associação Grupo dos Motoristas Cidade das Araucárias – AGMCA, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguieirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a Associação Grupo dos Motoristas Cidade das Araucárias – AGMCA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 31.882.173/0001-04, a qual fica obrigada a apresentar anualmente ao Poder Executivo Municipal um relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 2.º O título de utilidade pública ora concedido poderá ser revogado na forma e em razão das hipóteses previstas no Art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.497/2009 ou na ausência de apresentação do relatório de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguieirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguieirinha

C00344818

LEI N.º 2164/2020

Declara de utilidade pública municipal o Manguieirinha Esporte Clube – MEC, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguieirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública o Manguieirinha Esporte Clube – MEC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 06.090.255/0001-79, a qual fica obrigada a apresentar anualmente ao Poder Executivo Municipal um relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 2.º O título de utilidade pública ora concedido poderá ser revogado na forma e em razão das hipóteses previstas no Art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.497/2009 ou na ausência de apresentação do relatório de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguieirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguieirinha

C00344820

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial n.º 066/2020-PMM, que tem por objeto: a seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos serviços de mecânica, torno e solda com fornecimento de peças da frota de veículos leves, ônibus e caminhões desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: ZOLET – AUTO – MECANICA LTDA-ME foi vencedora dos itens 01 e 04 com um desconto de 13%, item 02 e 03 com o desconto de 14%, item 05 com o desconto de 17%, item 06 e 08 com o desconto de 20%, item 07 com o desconto de 21% e item 09 com o desconto de 18%. A DAMER DE OLIVEIRA-MECANICA foi vencedora dos itens 13 e 22 com o desconto de 14%, item 20 com o desconto de 16,5% e item 21 com o desconto de 19,5%, DARLENE PEREIRA – AUTO MECANICA-ME foi vencedora do item 15 com o desconto de 17,5%, item 16 com o desconto de 20,5%, item 17 com o desconto de 21%, item 18 com o desconto de 19%, item 19 com o desconto de 20% e item 24 com o desconto de 22,5%, LUBRIPECAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA foi vencedora dos itens 10 e 12 com o desconto de 33%, item 11 com o desconto de 34% e AUTO MOLAS E PEÇAS SÃO GERALDO LTDA foi vencedora do item 14 com o desconto de 16% e item 23 com o desconto de 22,5%.

Manguieirinha, 03 de novembro de 2020

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

C00344824

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020.

O MUNICÍPIO de Manguieirinha, Estado do Paraná, torna público que às 13:30 horas do dia 18/11/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Manguieirinha, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Fornecimento e instalação de Luminárias de Led	1.598 unidades	R\$ 2.664.052,06	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Dorli Netto, Paraná, Brasil- Telefone: (46) 32438000-E-mail licitacao@manguieirinha.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço: Praça Francisco Assis Reis, 1060, das 13:00 às 18:00 horas.

Manguieirinha, 03 de novembro de 2020. - Publique-se

C00344826

LEI N.º 2162/2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa – Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Manguieirinha para o Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguieirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Orçamento Fiscal do Município de Manguieirinha, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2021, estimada a Receita em R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), e fixa a Despesa em R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei. - Art. 2.º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3.º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme os desdobramentos em anexo.

Art. 4.º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos, integrantes desta Lei.

Art. 5.º Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inserido no Orçamento Geral do Município.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) por Decreto do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1.º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7.º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I-entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II-entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8.º Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. 6.º, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no art. 1.º da Lei Federal n.º 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra.

II- bem como, o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

Art. 9.º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 7.º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11. Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no tocante a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio fomento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 13. A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1.º Estarão aptas a receber os recursos de que trata o caput deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a resolução Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2.º A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 14. Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual – LOA ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação das metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021. - Gabinete do Prefeito do Município de Manguieirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguieirinha

50

ATA Nº 01/2018

SILVANO OLIVEIRA
Serventia
Títulos e Documentos
da Comarca de Manguoeirinha - PR
Registro de
Ações Juridicas

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MOTORISTAS CIDADE DAS ARAUCÁRIAS - AGMCA DE MANGUEIRINHA – PARANÁ.

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às dezoito horas na sede provisória da Associação, nas dependências da Borracharia Araldi, Rodovia 281, Loteamento Ângela Calgaro s/n, Manguoeirinha – PR, estiveram reunidos um grupo de motoristas com o objetivo de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e Aprovação do Estatuto da Associação Grupo de Motoristas Cidades das Araucárias - AGMCA de mangueirinha – Paraná. A assembleia foi aberta contando com a presença de motoristas que fazem parte de um grupo de amigos os quais se reúnem desde 2005 e ao fim de cada ano se confraternizam com seus familiares em um jantar dançante, sendo esses desde já considerados sócios fundadores. Paulo Roberto dos Santos, CPF 688.582.809-20, RG 5.564.860-3 residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubtheck, nº 606 Vila Nova, Manguoeirinha - PR. Gelson Acir Mattana, CPF 759.803.639-04, RG 5.345.302-3, residente e domiciliado na Avenida Souza Naves, nº 210 Centro, Manguoeirinha - PR. Amarildo Antônio Melara, CPF 553.034.701-04, RG 6.387.315-2, residente e domiciliado na Rua José Lustosa Danguí, localidade do Covó, Manguoeirinha - PR. Marcos Antônio Zanon, CPF 019.655.129-33, RG 7.116.870-0, residente e domiciliado na Rua Juvino Ferreira dos Santos, nº 136 Vila Verde, Manguoeirinha - PR. Juliano Oliveira da Silva, CPF 039.038.629-40, RG 8.963.346-0, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira da Luz, nº 1287, Manguoeirinha II, Manguoeirinha - PR. Antônio Marcos Zanon, CPF 033.955.399-54, RG 8.427.276-0, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 577, Centro, Manguoeirinha - PR. Celso de Mello, CPF 745.762.599-20, RG 5.421.827-3, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 514, Centro, Manguoeirinha - PR. Eraldo Nunes de Almeida, CPF 554.018.809-87, RG 4.500.877-0, residente e domiciliado na Rua dos Jasmins, nº 278, Conjunto Nilson Neves, Paranaguá - PR. Albino Alves Serafim, CPF 663.448.249-72, RG 4.440.415-0, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 695, Centro, Manguoeirinha - PR. Jeancarli Mattana, CPF 023.755.499-29, RG 14.483.914-5, residente e domiciliado na Rua Duque de

Paulo Roberto dos Santos
PAULO ROBERTO DOS SANTOS

30

Caxias, nº 351, Centro, Mangueirinha - PR. Marcelo Magnelli, CPF 056.174.659-10, RG 9.614.478-4, residente e domiciliado na Rua Lino Bonatto, nº 1436, Darci Veiga, Mangueirinha - PR. Ivandro José Bonatto, CPF 024.316.929-90, RG 6.989.10-0, residente e domiciliado na Rua Isaltina Ribas de Almeida, nº 840, Darci Veiga, Mangueirinha - PR. Carlos Roberto Giroletti, CPF 655.670.309-59, RG 6.958.807-7, residente e domiciliado na Comunidade do Covó, Km nº 327, Pr 459, Mangueirinha - PR. João Talvane Araldi, CPF 021.320.009-05, RG 6.879.990-2, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, nº 317, Bairro Pitu, Mangueirinha - PR. Juliano Araldi, CPF 033.314.55-38, RG 8.538.316-7, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 767, Bairro Pitu, Mangueirinha - PR. Ederson Luís Salvalaio, CPF 039.576.199-57, RG 9.164.364-2, residente e domiciliado na Linha Morro Verde, s/n, Mangueirinha - PR. Paulo Ferreira dos Santos, CPF 898.802.189-49, RG 5.264.665-0, residente e domiciliado na Rua Jovino Ferreira dos Santos, nº 396, Darci Veiga, Mangueirinha - PR. Joniclei Sobis, CPF 075.586.539-16, RG 1.088.808-56, residente e domiciliado na Rua Isaltina Ribas de Almeida, nº 1058, Darci Veiga, Mangueirinha - PR. Claudiomiro de Nascimento, CPF 023.546.339-63, RG 3.863.713-1, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, nº 114, Vila Verde, Mangueirinha - PR. Alexandre da Silva, CPF 030.533.539-11, RG 7.613.022-1, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 1136, Centro, Mangueirinha - PR. José Edson da Silva, CPF 029.322.139-11, RG 7.095.628-4, residente e domiciliado na Rua Hilton Moacir Muller, s/n, Vila Verde, Mangueirinha - PR. Euclides José Bonatto, CPF 546.459.309-82, RG 4.069.210-0, residente e domiciliado na Rua Gonsalves Dias, nº 612, Centro, Mangueirinha - PR. Anderson de Souza Graminho, CPF 000.425.929-76, RG 7.596.416-1, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 522, Centro Mangueirinha - PR. Roberto dos Santos Moraes, CPF 021.769.109-90, RG 7.115.699-9, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 943, Centro Mangueirinha - PR. Eleandro Silvano do Amaral, CPF 054.650.359-43, RG 9.617.916-2, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha Ribas II, nº 19, Vila Verde, Mangueirinha - PR. Guilherme Antunes de Freitas, CPF 212.210.579-87, RG 1.348.768-5, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 918, Bairro Mercedes, Mangueirinha - PR. Juliano Fior Graminho, CPF 045.684.309-41, RG 8.384.296-2, residente e domiciliado na Comunidade do Covó, nº 150, Rodovia 459, Mangueirinha - PR. Valterson

Paulo R. dos Santos
PAULO R. DOS SANTOS

Quaresma, CPF 048.455.089-66, RG 9.361.461-5, residente e domiciliado na Rodovia PR 459 Km 28, Santo Antônio – Segredo I, Mangueirinha - PR. Marciano da Cruz, CPF 051.227.459-27, RG 9.709.004-1, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 1000, Bairro Pitu, Mangueirinha - PR. Rodrigo Gottens, CPF 030.744.439-28, RG 7.664.961-8, residente e domiciliado na Rua Rufino Ramos do Amaral, nº 240, Bairro Tangará, Mangueirinha - PR. Ermínio Diavão Neto, CPF 079.574479-02, RG 9.719.177-8, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 327, Centro, Mangueirinha - PR. João Jorge Guérios, CPF 640.264.779-91, RG 3.805.508-9, residente e domiciliado na Rua Vereador Aníbal Custódio do Amaral, nº21, Bairro Cacique Cretã, Mangueirinha - PR. Euclides Alberto Sampaio Ribas, CPF 508.548.879-20, RG 3.504.388-8, residente e domiciliado na Rua Alceu Galize, nº49, Bairro Sítio Cercado, Curitiba - PR. Rosaldo Pacífico da Silva, CPF 017.834.269-69, RG 1.427.256-1, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, nº551, Bairro Alvorada, Pato Branco - PR. Antônio Marcos da Cruz, CPF 044.414.289-44, RG 9.019.622-7, residente e domiciliado na Rua Isaltina Ribas de Almeida, Bairro Darci Veiga, nº901, Mangueirinha – PR. Valdecir Della Vechia, CPF 285.313.539-04, RG 1.589.858-5, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 571, Centro, Mangueirinha - PR. Leandro Pavan, CPF 031.162.789-70, RG 8.321.360-4, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Antônio Segredo I, s/n, Mangueirinha - PR. Assembleia esta secretariada por Celso de Mello, e presidida pelo senhor Paulo Roberto dos Santos. Dado a palavra ao senhor Paulo Roberto dos Santos, que explicou as finalidades da Fundação desta Associação, a qual tem por objetivo promover integração entre os seus membros e a comunidade, mediante promoções culturais, sociais e desportistas. A Associação é independente não contando com patrocínio de nenhuma entidade ou instituição sendo sem fundos lucrativos voluntariamente pelos próprios membros do grupo, congregando esforços para seu melhoramento e crescimento, visando o incremento das atrações que oferece, seja na parte social, seja cultural, técnica, com ênfase àquelas direcionadas ao caminhoneiro e ao ramo de transportes. A seguir foi lido também o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO, que irá reger a entidade " ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MOTORISTAS CIDADES DAS ARAUCÁRIAS DE MANGUEIRINHA –PARANÁ". Amplamente discutido em todas as suas alíneas, cláusulas e parágrafos, foi aprovado integralmente por aclamação, pelos presentes e a partir deste Ato designados SÓCIOS

Celso de Mello

Paulo Roberto dos Santos

12
088

FUNDADORES. Como foi apresentada uma única chapa, foi decidido que a primeira diretoria fosse eleita por aclamação, tendo a mesma ficado composta da seguinte forma: Presidente: Paulo Roberto dos Santos, portador do CPF 688.582.809-20, RG 5.564.860-3 residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubtheck, nº 606 Vila Nova, Mangueirinha - PR. Vice-presidente: Amarildo Antônio Melara, CPF 553.034.701-04 , RG 6.387.315-2, residente e domiciliado na Rua José Lustosa Danguí, localidade do Covó , Mangueirinha - PR. Primeiro Secretário: Celso de Mello, CPF 745.762.599-20 , RG 5.421.827-3, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 514, Centro, Mangueirinha - PR. Segundo Secretário: Juliano Oliveira da Silva, CPF 039.038.629-40 , RG 8.963.346-0, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira da Luz, nº 1287, Mangueirinha II, Mangueirinha - PR. Primeiro Tesoureiro: Gelson Acir Mattana, CPF 759.803.639-04, RG 5.345.302-3, residente e domiciliado na Avenida Souza Naves, nº 210 Centro, Mangueirinha - PR. Segundo Tesoureiro: Eraldo Nunes de Almeida, CPF 554.018.809-87 , RG 4.500.877-0, residente e domiciliado na Rua dos Jasmins, nº 278, Conjunto Nilson Neves, Paranaguá - PR. Conselho Deliberativo: Marcos Antônio Zanon, CPF 019.655.129-33 , RG 7.116.870-0, residente e domiciliado na Rua Jovino Ferreira dos Santos, nº 136 Vila Verde, Mangueirinha - PR, Antônio Marcos Zanon, CPF 033.955.399-54, RG 8.427.276-0, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 577, Centro, Mangueirinha - PR, Albino Alves Serafim, CPF 663.448.249-72 , RG 4.440.415-0, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 695, Centro, Mangueirinha - PR, Euclides José Bonatto, CPF 546.459.309-82, RG 4.069.210-0, residente e domiciliado na Rua Gonsalves Dias, nº 612, Centro, Mangueirinha - PR. Para a fundação da entidade, foi aclamada pela Assembleia Geral, esta diretoria que irá dirigir as atividades da Associação doravante designada Associação Grupo de Motoristas Cidades da Araucárias de Mangueirinha - Paraná no ano de dois mil e dezoito e dois mil e dezenove (2018/2019). Fazendo o uso da palavra o Presidente empossado senhor Paulo Roberto dos Santos, agradeceu em seu nome e da diretoria, a confiança depositada dizendo seus propósitos de bem conduzir, os trabalhos e atividades desta associação, em conformidade com as leis estabelecidas e o Estatuto da Associação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião dessa Assembleia Geral, Lavrando -se a presente Ata assinada pelo Presidente desta

Paulo Roberto dos Santos

PAULO R DOS SANTOS

MANGUEIRINHA

Assembleia o Senhor Paulo Roberto dos Santos, pelo Secretário Celso de Mello e pelos demais presentes.

Paulo Roberto dos Santos

Paulo Roberto Dos Santos
CPF 688.582.809-20
Presidente

Celso de Mello

Celso Mello
CPF 745.762.599-20
Primeiro Secretário

Gelson Acir Mattana

Gelson Acir Mattana

Amarildo Antônio Melara

Amarildo Antônio Melara

Marcos Antônio Zanon

Marcos Antônio Zanon

Juliano Oliveira da Silva

Juliano Oliveira da Silva

Antônio Marcos Zanon

Eraldo Nunes de Almeida

Eraldo Nunes de Almeida

Albino Alves Serafim

Albino Alves Serafim

Jean Carli Mattana

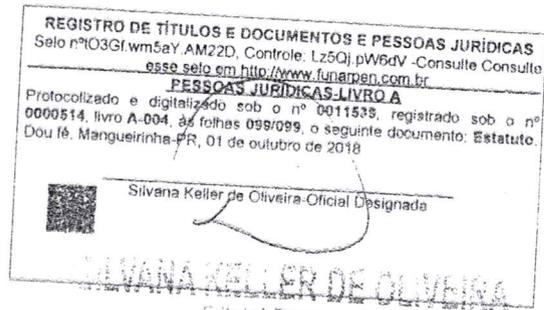
Jean Carli Mattana

Marcelo Magrinelli

Marcelo Magrinelli

Ivandro José Bonatto

Ivandro José Bonatto



Silvana Keller de Oliveira
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Regional de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR



TABELIONATO DE NOTAS
MANGUEIRINHA - PR - TABELIAO JOÃO P
AV. JOÃO BEZERRA SÁ - S/Nº - CEP 65540-000 - TEL. (41) 3243-1457
Selo PPzrT qkC8e.pNmCf, Controle: cAOWKtQTD3
Consulta em <http://funarpen.com.br>
Reconheço verdadeira a assinatura de PAULO ROBERTO DOS SANTOS. Dou fé.
Mangueirinha-PR, 11 de setembro de 2018. Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60).
Selo Funarpen: R\$0,80, Funarjun: R\$2,40, IBS: R\$0,26, FAGEP: R\$0,42
Em Teste da Verdade

Bruna Solange de Paiva Antonio Silva, Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS
MANGUEIRINHA - PR
BRUNA SOLANGE DE PAIVA ANTONIO SILVA
ESCREVENTE

Handwritten mark

Carlos Roberto Giroletti

João Talvane Araldi

Juliano Araldi

Ederson Luis Salvalaio

Paulo Ferreira dos Santos

Jhoniclei Sobis

Claudiomiro de Nascimento

Alexandro da Silva

José Edson da Silva

Euclides José Bonatto

Anderson de Souza Graminho

Roberto dos Santos Moraes

EVIANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Resposta Jurídicas
da Corporação de Registro - RR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO DOS MOTORISTAS CIDADES DAS ARAUCÁRIAS

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO – DENOMINAÇÃO – FINS

Art. 1. A Associação Grupo de Motoristas Cidade das Araucárias, está sendo criado na data de 18 de julho do ano de 2018 a diretoria atual decidiu criar a Associação de Grupo de Motoristas Cidade das Araucárias.

- a) Promover integração entre os seus membros e a comunidade, mediante promoções culturais, sociais e desportistas;
- b) Propiciar, aos seus membros e associados, desenvolvimento intelectual e cultural, mediante realização de promoções artísticas e culturais;
- a) Propiciar, aos seus membros e associados, áreas e atividades de lazer e recreação, visando o convívio comunitário entre eles e seus familiares;
- b) Manter departamento específico para atendimento aos motoristas, visando a tutela de interesses comuns dos caminhoneiros, na forma do que dispõe este Estatuto;
- c) Realizar, em parceria com os associados e colaboradores a festa anual dos Motoristas;

A AGMCA, Associação Grupo dos Motoristas Cidade das Araucárias, é independente não contando com patrocínio de nenhuma entidade ou instituição sendo sem fundos lucrativos voluntariamente pelos próprios membros do grupo, congregando esforços para seu melhoramento e crescimento, visando o incremento das atrações que oferece, seja na parte social, seja cultural, técnica, com ênfase àquelas direcionadas ao caminhoneiro e ao ramo de transportes.

Art. 2. A AGMCA, tem seu tempo de duração indeterminado e por finalidade:

- a) Auxiliar e atender os motoristas atuantes caso desempregados e ou acidentados em cumprimento da função;
- b) O associado continuará fazendo parte mesmo que desempregado, com deliberação da diretoria;
- c) Colaborar com a comunidade no desenvolvimento social e filantrópico;

Art. 3. A AGMCA, tem sede provisória na Borracharia Araldi, PR – 281, Loteamento Ângela Calgaro, s/n, em Mangueirinha, Paraná;

Art. 4. São condições para o regular e legal funcionamento da AGMCA.

- a) Observância das leis e do princípio de moral e compreensão dos deveres cívicos;



TULVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
de Comarca de Mangueirinha - PR



- b) Não promover campanha filantrópica sem previa deliberação da diretoria;
- c) Gratuitamente no exercício de Cargo de Diretoria;

SESSÃO I DOS DIREITOS

Art. 5. São direitos:

- a) Tomar parte nas promoções social e filantrópicas;
- b) Apresentar sugestões e ou críticas à diretoria a qualquer tempo;
- c) Exigir o cumprimento do estatuto quando considerar de direito;

SESSÃO II DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6. São obrigações, além daquelas que decorrem deste estatuto, mais as seguintes:

- a) Contribuir para que a Associação atinja suas finalidades, prestigiando-o por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito comunitário entre os elementos do grupo;
- b) Marcar presença o máximo possível, atendendo da melhor forma toda a solicitação que surgir da associação;
- c) Respeitar e cumprir o estatuto;
- d) O motorista associado contribuirá anualmente com o valor de 12%, de um salário mínimo vigente.
- e) O associado deverá pagar a contribuição até o 10º dia do mês de dezembro de cada ano;
- f) O associado terá direito a levar mais (4) quatro convidados;
- g) O associado se responsabilizará pelos seus convidados;
- h) Os patrocinadores terão direito a (2) dois ingressos da festa à cada doação de 10% do valor do salário mínimo vigente;
- i) A festa de confraternização realizar-se-á no último sábado que antecede o primeiro dia do ano subsequente;

Parágrafo Único: A data da festa de confraternização poderá ser alterada se em caso de impedimento externo ou por decisão de (50) cinquenta mais (1) um % dos associados se assim decidirem;

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO .

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Servente do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Marquês de São
Paulo - SP

JA
GA

Art. 7. A AGMCA, será administrada por uma diretoria composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Quadro deliberativo (até 6 membros).

Art. 8. Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar os regimentos internos e de seus departamentos;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 9. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art.10 Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o presidente, substituindo em seus impedimentos.

Art. 11 Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões das assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- b) Manter organizado os documentos e os respectivos livros e correspondências.

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
do Município de Maringá - PR

10
GA

Art. 12 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 13 Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- j) assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 14. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 15. O Conselho Deliberativo será constituído por até (06) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia de Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
de Comarca de Mangueirinha - PR



Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

CAPÍTULO III

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 17. Somente serão admitidos profissionais do transporte como sócios, maiores de 18 (dezoito) anos, de comprovada idoneidade, sendo vedada qualquer distinção de raça, cor, religião, sexo, ou de natureza político-partidária;

Parágrafo Único: Os critérios para admissão de novos associados serão fixados no Regimento Interno, podendo o Conselho Deliberativo, a seu critério, suspender temporariamente a admissão de novos associados, se assim entender conveniente ao bom funcionamento da sociedade.

Art.18. Ao associado inadimplente no pagamento da mensalidade, será passada notificação, pela Diretoria, a fim de que venha regularizar seu débito em 30 (trinta) dias. A ausência do pagamento após o prazo fixado resultará na imediata exclusão do associado, decisão esta que não lhe rende direito de recurso ao Conselho Deliberativo.

Art.19. Uma vez deferida à admissão do novo associado, fica ele obrigado ao pagamento das mensalidades, cujo valor está no Art.6.

Das penalidades, demissão e exclusão dos associados

Art.20. Os sócios, ficam sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, conforme a gravidade do ato faltoso:

- a) Advertência pessoal ou escrita;
- b) Exclusão do quadro social.

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Registro Jurídico
da Comarca de Maracumã - PE

20
984

Parágrafo Único: O símbolo da associação poderá ser usado em pavilhões, flâmulas, distintivos, uniformes, adesivos e afins.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

SÓCIOS EFETIVOS E SOCIOS FUNDADORES

Art. 21. São direitos dos sócios efetivos patrimoniais ou fundadores.

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que em dia com suas obrigações sociais;
- b) Participar das festividades ou promoções sociais, culturais e esportivas;
- c) Tomar parte das assembleias gerais, votar quando maior de 18 (dezoito) anos e em dia com suas obrigações sociais, e ser votado se maior de 21 (vinte e um) anos, em dia com suas obrigações sociais;
- d) Recorrer, por escrito, ao Conselho Deliberativo, das penas disciplinares que lhe forem impostas pela Comissão Disciplinar, observadas as normas traçadas neste Estatuto;
- e) Solicitar enquadramento na condição de sócio veterano, desde que preenchidos os requisitos para tal, conforme disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.
- f) Cumprir rigorosamente as disposições deste Estatuto, e das demais normas administrativas e disciplinares fixadas pelos Conselhos Executivo e Deliberativo;

Art. 22. Sócios efetivos patrimoniais fundadores são:

- a) Aqueles que fundaram a Associação dos Motoristas, constando seus nomes de quadro especial, conservado em lugar de honra na sede da associação. Seus direitos e deveres são iguais aos dos sócios efetivos, inclusive quanto à obrigação de pagamento das mensalidades e das contribuições especiais decorrentes da condição de associado.

Parágrafo Único: A condição de Sócio ESPECIAL VETERANO é deferida aos sócios efetivos que contarem no mínimo 10 (dez) anos de efetividade e mais de 60 (sessenta) anos de idade e ou estarem aposentados na profissão.

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Secretaria do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Estado do Rio Grande do Sul, PR

[Handwritten signature]
21
Oct

CAPITULO V
DAS SESSÕES DE ELEIÇÕES

Art. 23. Nas sessões das assembleias gerais destinadas a eleições, o Presidente da Diretoria nomeará a mesa para gerir os trabalhos, compondo-se esta de 05 (cinco) membros escolhidos entre os sócios votantes, para o fim de proceder à recepção e escrutínio dos votos.

Art. 24. A Diretoria da associação se fará pelo voto direto, pessoal e secreto dos sócios com direito a voto, e registro prévio dos candidatos de no mínimo com 30 dias antes, em eleição realizada de acordo com as normas traçadas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 25. Os sócios aptos à participarem da eleição:

- a) Os sócios que sejam atuantes a um ano ou a mais;
- b) Para os cargos de Presidente e Vice-presidente os associados deverão residirem no município.

Art. 26. Havendo registro prévio de apenas uma chapa de candidatos, a eleição poderá ser por aclamação, mediante proposta de qualquer participante da assembleia.

Art. 27. O registro das chapas poderá ser feito até 30 (trinta) dias antes da data da realização da eleição, por requerimento protocolado a mesa diretora, contendo o nome dos candidatos integrantes, e a assinatura de todos os seus membros.

Art. 28. À mesa diretora compete decidir as questões suscitadas em qualquer fase da reunião que não possam ser decididas em face deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 29. Expirado o prazo de registro de chapas, a mesa diretora fará o exame prévio das condições de admissibilidade dos candidatos, aprovando ou não o registro das chapas. A falta de atendimento das exigências constantes neste Estatuto ou no Regimento Interno em relação a qualquer um dos candidatos enseja a rejeição de toda a chapa, decisão esta que será dada a conhecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos interessados, mediante notificação escrita expedida pela própria diretoria ou por seu Presidente.

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Manguelina - PR



Art.30. A chapa notificada da não aceitação do registro poderá regularizar a sua situação, substituindo o candidato que não preenche as exigências estatutárias, desde que o faça dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação de que trata o caput deste artigo.

Art.31. Estando definidas as chapas, compete ao Presidente da Mesa Diretora:

- c) Afixar, em local de fácil visibilidade ao público, o edital de divulgação das chapas cujo registro foi aprovado;
- d) Divulgar no grupo de WhatsApp as chapas concorrentes;
- e) Preparar o material para eleição, ficando estabelecido que as cédulas de votação deverão ser impressas, não podendo conter quaisquer emendas, rasuras ou sinais de identificação;
- f) Após a votação a mesa diretora fará a contagem dos votos, sendo que esses serão acompanhados por (1) um fiscal escolhido pela chapa concorrente;
- g) O resultado será divulgado após a contagem dos votos.

Parágrafo Único: A Diretoria assumirá por dois anos consecutivos, a eleição será direta entre os membros da associação.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O estatuto só poderá ser reformulado por uma reunião extraordinária da diretoria para este fim especialmente convocada.

Art. 33. O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Mangueirinha, em 18 de julho de 2018.

Rubenvol Amority Pinheiro
Advogado – OAB/PR 42.097

Rubenvol Amority Pinheiro
Advogado
OAB/PR 42.097

Paulo Roberto dos Santos
CPF/MF nº. 688.582.809-20
Presidente

CEVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serviço de Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Tabelionato de
de Competência do Município de



RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO

TABELIONATO DE NOTAS

MANQUEIRINHA - PR • TABELIÃO JOÃO PAULINO
AV. GUARU 995 - SALA 01 - CEP: 86640-020 - TEL: (41) 3243-1433

TABELIONATO DE NOTAS
MANQUEIRINHA - PR
BRUNA SOLANGE DE PAIVA ANTONIO SILVA
ESCREVENTE

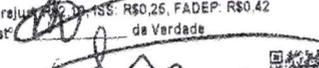
Selo zPzrT.E7H9o.eFmCf, Controleis: cA4WK.LcM4F

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de PAULO ROBERTO DOS SANTOS. Dou fé.

Mangueirinha-PR, 11 de setembro de 2018. Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60).

Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejuv: R\$0,00, ISS: R\$0,25, FADEP: R\$0,42

Em Teste  da Verdade

Bruna Solange de Paiva Antonio Silva - Escrevente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Selo nº O3Gf.wm5x7.AM22D, Controle: Cx5Oj.pW6dV - Consulte Consulte
 esse selo em <http://www.funarpen.com.br>

PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A

Protocolizado e digitalizado sob o nº 0011539, registrado sob o nº
 0000514, livro A-004, às folhas 098/099, o seguinte documento: Estatuto.
 Dou fé. Mangueirinha-PR, 01 de outubro de 2018


 Silvana Ketter de Oliveira-Oficial Designada

SILVANA KETTER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Servente do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
de Mangueirinha-PR

Handwritten marks and stamps at the bottom left.

Handwritten initials and marks at the bottom right.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOCIACAO GRUPO DE MOTORISTAS CIDADE DAS ARA CNPJ: 31.882.173/0001-04

Aviso _____

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem _____

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que **NÃO CONSTA** na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal _____

Código de Controle _____

CWM78CTYB4HGOCK0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.mangueirinha.pr.gov.br/>

Mangueirinha (PR), 24 de Setembro de 2021